



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. **Marcos Pollon**).

Apresentação: 07/07/2025 09:51:10.367 - CSPCCO

REQ n.218/2025

Requer a convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para prestar esclarecimentos sobre a redução da validade das Guias de Tráfego Especial (GTE) destinadas ao treinamento dos Atiradores Desportivos e Caçadores, estabelecida pela Instrução Normativa DG/PF nº 311/2025, em desacordo com a Portaria nº 166/2023 do Comando Logístico do Exército (CLOG).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX^a. com fundamento no Art. 50, da Constituição Federal, e na forma dos Art. 117, II e 219 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do Ministro Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para a prestar esclarecimentos perante esta Comissão sobre a redução da validade das Guias de Tráfego Especial (GTE) destinadas ao treinamento dos CACs, estabelecida pela Instrução Normativa DG/PF nº 311/2025, contrariando a Portaria nº 166/2023 do Comando Logístico do Exército (CLOG).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256986228500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 6 9 8 6 2 2 2 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 07/07/2025 09:51:10.367 - CSPCCO

REQ n.218/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Convocação fundamenta-se na urgente necessidade de esclarecimentos por parte do Ministro da Justiça e Segurança Pública, acerca da recente redução unilateral da validade atribuída às Guias de Tráfego Especial (GTE) destinadas ao treinamento dos Atiradores Desportivos e Caçadores Excepcionais, bem como outros pontos controversos da Instrução Normativa DG/PF nº 311 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. Tal redução, estabelecida pela Instrução Normativa DG/PF nº 311, publicada em 27 de julho de 2025, diminui o prazo originalmente estabelecido em um ano pela Portaria nº 166 de 22 de dezembro de 2023 do Comando Logístico do Exército (COLOG) para apenas seis meses, gerando significativas controvérsias jurídicas e operacionais.

É imprescindível salientar que a Portaria nº 166/2023, emitida pelo COLOG, estabelece em termos inequívocos que as Guias de Tráfego Especial para treinamento possuem validade anual. Essa determinação, amplamente discutida e embasada em critérios técnicos e administrativos claros, visa garantir estabilidade regulatória e segurança jurídica aos milhares de cidadãos brasileiros devidamente registrados como CACs, permitindo-lhes o adequado planejamento de suas atividades desportivas e o pleno exercício de seus direitos.

Ao estabelecer arbitrariamente a redução desse prazo pela Instrução Normativa nº 311, a Direção-Geral da Polícia Federal não apenas promoveu uma alteração normativa abrupta, mas avançou diretamente sobre competência regulatória expressamente atribuída pela Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) ao Comando do Exército Brasileiro. Tal conduta configura grave extração do poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo, gerando sérias consequências práticas e jurídicas para os CACs.

É necessário destacar ainda que a redução do prazo das guias compromete diretamente o planejamento pessoal, financeiro e logístico de todos os envolvidos nas

* c d 2 5 6 9 8 6 2 2 8 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 07/07/2025 09:51:10.367 - CSPCCO

REQ n.218/2025

atividades desportivas e de treinamento com armas de fogo. Em especial, afeta negativamente atletas de tiro, clubes, entidades de treinamento, além dos cidadãos que utilizam essas guias regularmente em conformidade com a legislação. A insegurança gerada por essa alteração não apenas atrapalha o exercício legal das atividades, mas também acarreta inevitáveis prejuízos econômicos ao setor.

Ademais, essa mudança normativa sem fundamento técnico adequado e sem consulta pública prévia vai de encontro ao princípio constitucional da segurança jurídica, que pressupõe previsibilidade e estabilidade regulatória. O Estado Democrático de Direito exige que alterações normativas dessa magnitude sejam feitas com ampla publicidade, discussão prévia e embasamento técnico sólido, garantindo aos cidadãos tempo hábil para adaptação e cumprimento da legislação.

Considerando a gravidade institucional da situação, torna-se imprescindível que o Ministro da Justiça e Segurança Pública compareça pessoalmente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado desta Casa Legislativa para prestar esclarecimentos formais sobre os fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos dessa decisão, bem como sobre os critérios adotados para estabelecer a redução do prazo das Guias de Tráfego Especial.

É dever do Parlamento Brasileiro garantir que o exercício do poder regulamentar seja feito estritamente dentro dos limites legais estabelecidos. Assim, cumpre à Comissão desempenhar plenamente sua função constitucional de fiscalização, esclarecendo imediatamente os impactos práticos dessa medida e restaurando a segurança jurídica e a confiança institucional necessária para o adequado funcionamento das atividades relacionadas aos CACs.

Diante do exposto, conclamo os nobres parlamentares desta Comissão a apoiarem o presente requerimento, dada a necessidade urgente de esclarecimentos, correção de eventual ilegalidade e defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros afetados por essa medida regulatória.

Sala das comissões, em 01 de julho de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256986228500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 6 9 8 6 2 2 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 07/07/2025 09:51:10.367 - CSPCCO

REQ n.218/2025



* C D 2 2 5 6 9 8 6 2 2 8 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256986228500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon